

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3457

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 04 de outubro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006063-8
IMPETRANTE: GISLAYNE DA SILVA MATOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006066-1
IMPETRANTE: LIZIANE BARROSO NOGUEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006259-2
IMPETRANTE: ORLANDO DE JESUS BASTARDO ROBERT
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACÊDO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006260-0
IMPETRANTE: RAUL PEDRO VILLASANA COLLADO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACÊDO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006261-8
IMPETRANTE: SERGIO ANDRES GONZALES BRITO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACÊDO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006262-6
IMPETRANTE: TOMAS SEGUNDO ESPINOSA HURTADO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACÊDO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006013-3
IMPETRANTE: JUNOT SILVA DE BRITO
ADVOGADOS: DRA. TELMA MARIA DE SOUZA COSTA E OUTRO
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006078-6
IMPETRANTE: RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 010 06 006602-3
RECORRENTE: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

D E C I S Ã O:

À Secretaria do Tribunal Pleno, para instar junto à Corregedoria Geral de Justiça xerocópia do Procedimento Administrativo sob o nº 602/06 apontado na decisão recorrida.

Após, venha-me apensado e conclusos os autos.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2.467/2006
ORIGEM: DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO - ADVOGADA
ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS QUANTO AO DESTINO DO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001548-0
RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.03.001548-0: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO:

À Secretaria do Tribunal Pleno:

Proceda-se à restauração dos autos de **Mandado de Segurança n.º 010.03.001548-0**, devendo para tanto:

1. Juntar cópia da publicação das decisões proferidas no presente feito e os documentos apresentados pela advogada Geralda Cardoso de Assunção;
2. Intimar o Ministério Público de 2º Grau para apresentar cópias dos atos e documentos que estiverem em seu poder;
3. Após, cite-se o impetrado, na forma do art. 1.065 do CPC.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE SETEMBRO DE 2006.

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **03 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006587-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADOS: JOHIL – COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006569-4 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE : RAFAEL DE CASTRO FILHO – ME
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
2º APELANTE : BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
1ª APELADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
2º APELADO: RAFAEL DE CASTRO FILHO – ME
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006556-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
APELADA: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006567-8 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
2º APELANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER LEGISLATIVO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS DE CASTRO
1º APELADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER LEGISLATIVO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS DE CASTRO
2º APELADO : O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006549-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA
ADVOGADA: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
APELADO: MÁRCIO PEREIRA DE MELLO
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006402-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JONAS SÉRGIO CAVALCANTE TELES
ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005849-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
APELADO: WALDOMIRO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006302-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNIÃO DO POLICIAL RODOVIÁRIO DO BRASIL
ADVOGADA: DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO
AGRAVADA: HILDEMÁRIA TEIXEIRA MIRANDA
ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

CAUTELAR INOMINADA Nº 0010.04.003368-9 – BOA VISTA/RR
REQUERENTE: ROGÉRIO MIRANDA.
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
REQUERIDO: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS
TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO: DR. ALCYR CARVALHO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 010.06.006582-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO SÉRGIO FONSECA DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Advogado STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público do Apelante FRANCISCO SÉRGIO FONSECA DOS SANTOS, para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 148.

II. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões.

III. Em seguida, ao nobre Procurador de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 25 de setembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.006584-3 – RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: JACKSON DE ALMEIDA PINHEIRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao eminente Defensor Público-Geral, para providências no sentido da apresentação das razões recursais.
2. Após, ao insigne Procurador-Geral de Justiça, para designação de Membro do Parquet de 1º grau que ofereça as contra-razões (art. 600, § 4º, CPP).
3. Ao final, conclusos.

Boa Vista(RR), 26 de setembro de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.06.006589-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTE: RUBENS ROSALVES CAMARGO DOS SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2006.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.06.006545-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PAULA CRISTIANE ARALDI
PACIENTE: JOSUÉ ALVES LIMA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2006.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0010.06.006576-9 – BOA VISTA/RR
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. intime-se a parte contrária, para se manifestar no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do art. 325, II, do RITJRR.

Boa Vista (RR), 25 de setembro de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.006590-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ELVIS MICHAEL DE SOUZA ATKINSON
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Proceda-se a intimação do representante do Apelante Elvis Michael de Souza Atkinson, para apresentar as razões de apelação, no prazo legal.

Em seguida, conceda-se vista a Promotoria de Justiça para oferecer contra-razões.

Feito isto, sejam os autos remetidos ao Parquet de 2º grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 25 de setembro de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.006580-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: THIAGO LUIZ FEITOSA BORGES
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o causídico ELIAS BEZERRA DA SILVA, Advogado do Apelante THIAGO LUIZ FEITOSA BORGES para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 99.

II. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, ao nobre Procurador de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 25 de setembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.006588-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: OZIEL DA SILVA LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Advogado JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS, Defensor Público do Apelante OZIEL DA SILVA LIMA para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 347.

II. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, ao nobre Procurador de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 25 de setembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.06.006593-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
PACIENTE: RAIMUNDO FRANCO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontado como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2006.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.06.006244-4 – BOA VISTA/RR
REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
AUTOR: JEAN E JUNIOR LTDA – ME
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Considerando a petição protocolada às fls. 130/131, dando conta da ausência de indicação do nome do Procurador do Estado quando da publicação da sentença objeto do presente reexame necessário, transformo o julgamento em diligência, determinando o encaminhamento do feito ao Juízo da 8ª Vara Cível para as providências que entender necessárias.

Retire-se o feito de pauta.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO Nº 0010.06.006194-1 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005364-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
RECORRIDOS: LUCENA E LACUNA LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de setembro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.05.004603-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
PACIENTE: LUIS MIGUEL REIS DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Oficie-se ao Superior Tribunal de Justiça acerca do cumprimento da decisão de fl. 143, referente ao telegrama JCT5 – 4088/2006 – 5ªT – SOJ (ACA) de 12.09.2006, encaminhando cópia do respectivo alvará de soltura, fl. 144.

Após, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006554-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADA: IZABEL PAES LOPES
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BOA VISTA ENERGIA S/A contra decisão do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que indeferiu o pedido de citação, por edital, da ora agravada Izabel Paes Lopes, na Ação de Cobrança, processo nº 010.05.114860-8.

Alega a agravante, em síntese, que:

- a) Ajuizou ação de cobrança contra a ora agravada, no entanto, a sua citação não foi realizada, em razão de a mesma estar em Manaus/AM acompanhando o cônjuge em tratamento de saúde;
- b) Diante da citação frustrada, requereu-se a citação por hora certa, pedido este indeferido;
- c) Renovada a diligência no endereço da agravada, verificou-se que a mesma ainda encontrava-se em Manaus/AM;
- d) O feito foi suspenso por 90 (noventa) dias, findo os quais uma nova tentativa foi realizada no endereço da requerida, tentativa esta que restou frustrada, posto que a mesma passou a morar na cidade de Manaus/AM. Deferida a citação por hora certa, foi certificado pelo oficial de justiça que a agravada se encontrava residindo em Manaus/Am, e que a família não sabia informar sua exata localização;
- e) Diante do fato, requereu-se ao juízo a citação por edital, o que foi indeferido pelo MM. Juiz *a quo*;
- f) O presente recurso deve ser conhecido na modalidade de instrumento pois tal decisão causa lesão grave e de difícil reparação à recorrente, uma vez que obsta a formação da relação processual e,

conseqüentemente, nega a prestação jurisdicional, além de macular o princípio da efetividade da jurisdição;

g) Está presente o pressuposto da aparência do bom direito, diante da ofensa ao princípio da efetividade da jurisdição, além do dano de difícil reparação que suportará a recorrente em caso de manutenção da impossibilidade de citação editalícia.

Diante da presença dos pressupostos autorizadores da concessão de medida liminar, requer a concessão do efeito ativo, para que seja determinado ao Juízo da 6ª Vara Cível que autorize a citação editalícia do agravado na ação de cobrança referida.

No mérito, requer o provimento do presente Agravo, com a manutenção da liminar, se concedida, decretando a legalidade da citação editalícia na hipótese vertente, reformando definitivamente a decisão vergastada.

É o breve Relatório. Decido.

O recurso é tempestivo e atende aos pressupostos dos art. 524 e 525 do Código de Processo Civil, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (Art. 527, II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Em conseqüência, defiro o processamento do agravo na modalidade de instrumento.

Quanto à concessão de efeito ativo no Agravo de Instrumento é necessário esclarecer que, quando a decisão agravada tiver conteúdo negativo, pode o relator conceder a medida pleiteada no primeiro grau. A concessão, pelo relator, da medida denegada pelo juiz *a quo* é, na verdade, antecipação do resultado do mérito do agravo de instrumento, perfeitamente admissível no ordenamento jurídico pátrio, a teor do artigo 273 do CPC.

Assim sendo, a concessão do efeito ativo pleiteado (art. 527, inc. III, do CPC) está condicionada à existência de dois pressupostos: *a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.*

É o que dispõe o art. 273, I, do Código de Processo Civil:

“Art. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou.”

Da análise dos autos, verifica-se que há prova suficiente do alegado pela agravante, assim como está demonstrado o receio de dano de difícil reparação.

Assim, presentes os requisitos necessários à sua concessão, defiro o pedido de efeito ativo ao presente recurso, determinando ao MM. Juiz da 6ª Vara Cível que proceda a citação, por edital, da requerida Izabel Paes Lopes, na ação de Cobrança nº 01005114860-8.

Comunique-se ao MM. Juiz *a quo* a presente decisão, requisitando as informações pertinentes, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-lhe, em anexo, cópias da impetração.

Quanto à intimação da agravada para apresentar contra-minuta, entendo não ser cabível no presente feito haja vista que esta sequer foi citada no juízo *a quo*, não tendo, ainda, se formado a relação jurídica processual.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de setembro de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005866-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL

APELADOS: AGAPITO GOMES DA SILVA JUNIOR E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra a sentença do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca que extinguiu a execução fiscal – processo nº 01.009718-5, nos termos do art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, do CPC.

Imperioso ressaltar inicialmente que foi nomeado Curador Especial, que requereu a extinção do processo (66/67), posto que atingido pelo fenômeno da prescrição intercorrente. Instado a se manifestar, o exequente afirmou não ter ocorrido a prescrição. Houve prolação da sentença às fls.81/82, decretando-a.

Alegou o apelante, em síntese, que *“não se pode falar em prescrição intercorrente no presente feito, já que em momento algum foi determinado arquivamento com base no art. 40 da lei nº 6.830/80, logo, o prazo da prescrição não iniciou sua contagem, muito menos ficou configurada”*.(sic-fls.90)

Aduziu que o § 4º do art. 40 da mencionada Lei aplica-se tão somente aos casos em que, no curso da execução fiscal, não for localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, advindo o arquivamento do feito executivo sob tal fundamento.

Requereu o provimento do recurso para anular a sentença impugnada e determinar o regular prosseguimento da execução.

Devidamente intimado para contra arrazoar o recurso, o apelado ficou-se silente, cf. certidão de fls. 93.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, *caput*, do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

Seguindo esse permissivo legal, passo a decidir.

No processo sob julgamento, o douto juiz sentenciante, depois de acurado estudo, decretou a prescrição da ação de execução fiscal, tendo em vista o requerimento da parte executada, através de curador especial, formulado às fls. 66/67, oportunizando a oitiva prévia do ente fazendário. Assim, cumprindo as formalidades preceituadas no art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, não padece de nulidade a sentença impugnada.

Cumpra agora analisar se decorreu ou não o prazo prescricional.

Determina o art. 174, parágrafo único, inciso I do CTN:

“Art. 174. A ação de cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação”.

Essa regra foi introduzida pela LC 118/05 e, por versar sobre norma de natureza processual, tem aplicação imediata.

No caso *sub examine*, a ação de execução fiscal foi proposta no dia 30/07/99, e o despacho que ordenou a citação foi proferido em 14/09/99. Em 30/11/2005 foi prolatada sentença (fls.81/82).

Observa-se que, da data do despacho de citação, até hoje, decorreram mais de 07 (sete) anos, prazo suficiente para a decretação da prescrição intercorrente.

A interrupção da prescrição pelo despacho do juiz que ordenar a citação não quer significar que o ente fazendário passa a ter prazo infinito para a cobrança do crédito tributário. A correta interpretação do art. 174, parágrafo único, I do CTN impõe o entendimento de que, a partir do despacho, o prazo recomeça a fluir. Por tal motivo, decorridos mais de 05 (cinco) anos após o referido ato, é plenamente possível a decretação da prescrição pelo magistrado.

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste entendimento, como se observa nos processos 010.06.005196-9, 010.06.005342-7, 010.06.005356-7, 010.06.5361-7, 010.06.005365-8, 010.06.005367-4.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente improcedente.

Intime-se.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2006.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005469-8 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
 APELADA: JUCIMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 RELATOR EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra a sentença do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca que extinguiu a execução fiscal – processo n.º 01.003497-2, nos termos do art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, do CPC.

Imperioso ressaltar inicialmente que foi nomeado Curador Especial, que requereu a extinção do processo (57/58), posto que atingido pelo fenômeno da prescrição intercorrente. Houve prolação da sentença às fls.60/61, decretando-a.

Alegou o apelante, em síntese, que não ocorreu a prescrição, vez que houve citação por edital às fls. 53, ocasionando a interrupção do prazo.

Aduziu que a decisão vergastada afrontou a determinação contida no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04, pois não possibilitou a ouvida da Fazenda Pública.

Requereu o provimento do recurso para anular a sentença impugnada e determinar o regular prosseguimento da execução.

O apelado, em contra-razões de fls.70/77, refutou os argumentos trazidos pelo recorrente, pugnando pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e improvimento do recurso.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, *caput*, do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

Seguindo esse permissivo legal, passo a decidir.

No processo sob julgamento, o douto juiz sentenciante, depois de acurado estudo, decretou a prescrição da ação de execução fiscal, tendo em vista o requerimento da parte executada, através de curador especial, formulado às fls. 50/51. Assim, dispensa-se a oitiva do ente público, já que a Lei nº 6.830/80, em seu art. 40, § 4º (acrescentado pela Lei nº 11.051/2004), somente exige tal providência quando o magistrado singular decretar, de ofício, a prescrição intercorrente, o que não ocorreu *in casu*. Assim, não padece de nulidade a sentença impugnada.

Cumpra agora analisar se decorreu ou não o prazo prescricional.

Determina o art. 174, parágrafo único, inciso I do CTN:

“Art. 174. A ação de cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação”.

Essa regra foi introduzida pela LC 118/05 e, por versar sobre norma de natureza processual, tem aplicação imediata.

No caso *sub examine*, a ação de execução fiscal foi proposta no dia 05/08/99, e o despacho que ordenou a citação foi proferido em 16/11/99. Em 13/10/2005 foi prolatada sentença (fls.60/61).

Observa-se que, da data do despacho de citação, até hoje, decorreram mais de 07 (sete) anos, prazo suficiente para a decretação da prescrição intercorrente.

A interrupção da prescrição pelo despacho do juiz que ordenar a citação não quer significar que o ente fazendário passa a ter prazo infinito para a cobrança do crédito tributário. A correta interpretação do art. 174, parágrafo único, I do CTN impõe o entendimento de que, a partir do despacho, o prazo recomeça a fluir. Por tal motivo, decorridos mais de 05 (cinco) anos após o referido ato, é plenamente possível a decretação da prescrição pelo magistrado.

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste entendimento, como se observa nos processos 010.06.005196-9, 010.06.005342-7, 010.06.005356-7, 010.06.5361-7, 010.06.005365-8, 010.06.005367-4.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente improcedente.

Intime-se.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2006.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005971-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
 APELADAS: JOSÉ ILDENE DA SILVA ABREU – ME E OUTRA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra a sentença do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca que extinguiu a execução fiscal – processo n.º 01.019181-4, nos termos do art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, do CPC.

Imperioso ressaltar inicialmente que, antes da prolação da sentença, o magistrado singular oportunizou a oitiva do ente fazendário, que se manifestou às fls. 76/83, cumprindo a formalidade preceituada no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80.

Alegou o apelante, em síntese, que o § 4º do art. 40 Lei nº 6.830/80 aplica-se tão somente aos casos em que, no curso da execução fiscal, não for localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, advindo o arquivamento do feito executivo sob tal fundamento.

Aduziu que, no caso em tela, não há decisão ordenatória do arquivamento do feito, não se podendo falar, desta forma, em prescrição intercorrente, já que o prazo não iniciou a contagem.

Requereu o provimento do recurso para anular a sentença impugnada e determinar o regular prosseguimento da execução.

Devidamente intimado, o apelado optou por não apresentar resposta ao recurso, cf. petição de fls. 100, tendo em vista a ausência de nulidade.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, *caput*, do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

Seguindo esse permissivo legal, passo a decidir.

No processo sob julgamento, o douto juiz sentenciante, depois de acurado estudo, decretou de ofício a prescrição da ação de execução fiscal, tendo oportunizando a oitiva prévia do ente fazendário. Assim, cumprindo as formalidades preceituadas no art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, não padece de nulidade a sentença impugnada.

Cumprida agora analisar se decorreu ou não o prazo prescricional.

Determina o art. 174, parágrafo único, inciso I do CTN:

“Art. 174. A ação de cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação”.

Essa regra foi introduzida pela LC 118/05 e, por versar sobre norma de natureza processual, tem aplicação imediata.

No caso *sub examine*, a ação de execução fiscal foi proposta no dia 15/03/99, e o despacho que ordenou a citação foi proferido em 15/04/99. Em 18/01/2006 foi prolatada sentença (fls.85/86).

Observa-se que, da data do despacho de citação, até hoje, decorreram mais de 07 (sete) anos, prazo suficiente para a decretação da prescrição intercorrente.

A interrupção da prescrição pelo despacho do juiz que ordenar a citação não quer significar que o ente fazendário passa a ter prazo infinito para a cobrança do crédito tributário. A correta interpretação do art. 174, parágrafo único, I do CTN impõe o entendimento de que, a partir do despacho, o prazo recomeça a fluir. Por tal motivo, decorridos mais de 05 (cinco) anos após o referido ato, é plenamente possível a decretação da prescrição pelo magistrado.

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste entendimento, como se observa nos processos 010.06.005196-9, 010.06.005342-7, 010.06.005356-7, 010.06.5361-7, 010.06.005365-8, 010.06.005367-4.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente improcedente.

Intime-se.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2006.

Des. Robério Nunes – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE SETEMBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 3112/2006

Origem: Deusdedit Ferreira de Paula Neto
Assunto: Solicita providências quanto ao trâmite do Processo nº 010.06.005682-6

Decisão

Considerando a informação contida à fl.06, atendendo assim o pleito do requerente, determino o arquivamento do feito.

Publique-se

Boa Vista, 26 de setembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2753/2006

Origem: Marcelo Baraúna Bento
Assunto: Solicita o pagamento da gratificação pelo exercício de Cargo Comissionado, nos moldes do art.83, §1º, da Lei Complementar nº10/94

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 21/22 e 26, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2722/2006

Origem: Rozeneide Oliveira dos Santos
Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 12/13 e 19, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2739/2006

Origem: Ronaldo Correia da Silva
Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 12/13 e 19, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 27 DE SETEMBRO DE 2006.

CLARETE APARECIDA CASTRALI
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	063/2006
CONTRATADA:	Refrigeração J.R. Ltda.
OBJETO:	Aquisição de condicionadores de ar, com instalação
REPRESENTANTE:	João Rocha Valente
PRAZO:	Vigorará pelo prazo de garantia.
DATA:	Boa Vista, 22 de setembro de 2006.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	027/2006
ASSUNTO:	Fornecimento de suprimentos de informática
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
CONTRATADO:	E. F. Furtado & Cia. Ltda.
OBJETO:	Fica prorrogado até o dia 31.12.2006
DATA:	Boa Vista, 19 de setembro de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer
Diretor

6.ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 05 105538-1 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Consignante: GLEBERSON ALVES PONTES

Consignado: PEDRO PINTO MOREIRA

Valor da causa: R\$ 100,00 (cem reais).

Como se encontra o advogado da parte autora, Sr. GLEYDON ALVES PONTES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o número, 391, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo manifeste interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 18 de Setembro de 2006.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

2ª VARA CRIMINAL**PORTARIA N.º 012/2006 GABINETE, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2006.**

O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 10.409, de 11 de janeiro de 2002, e da Lei n.º 6.368/76, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produto, substância ou droga ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, que entrará em vigência no dia 08 de outubro de 2006, que prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de droga, estabelecendo normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e revoga a Lei 6.368/76 e a Lei 10.409/02;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar Estadual n.º 517, de 13 de janeiro de 2006, que alterou os artigos 31, 41, 42 e 42-B, da Lei Complementar n.º 002, de 22 de setembro de 1993, ampliando consideravelmente a competência da 2ª Vara Criminal, incluindo o processamento e julgamento de crimes contra os costumes e crimes contra criança, adolescente e idoso;

CONSIDERANDO a portaria n.º 011/2006, de 15 de setembro de 2006, deste Juízo, que determinou a realização da Inspeção Judicial, no período de 02 a 06 do mês de outubro do corrente ano, no Cartório da 2ª Vara Criminal.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores lotados na 2ª Vara Criminal, num total de 05 (cinco) servidores, incluindo o escrivão, para servirem a todos os atos cartorários e a sala de audiências;

CONSIDERANDO que a Assistente Judiciária **ALDENEIDE NUNES DE SOUSA** é designada para a realização das audiências.

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** que os servidores nominados abaixo trabalhem em caráter extraordinário no dia 05 (cinco) do mês de Outubro do corrente ano, no período das 08h às 18h, para dar cumprimento as determinações judiciais.

Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judiciário
Aldeneide Nunes de Sousa - Assistente Judiciário
Isaias Andrade Leite - Assistente Judiciário e
Cezar da Silva Carneiro Junior - Assistente Judiciário
Gilberto da Silva Carvalho - Assistente Judiciário

Art. 2º. Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima; em 27 de setembro de 2006.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 2ª Vara Criminal

3º JUIZADO ESPECIAL**PORTARIA N.º 004/06 Boa Vista, 25 de setembro de 2006**

A Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito Titular do 3º Juizado Especial, no uso de suas atribuições legais, etc...

Em virtude do Plantão Judicial, publicado na Portaria n.º 053/2006 da CGJ.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados, conforme disposto, para auxiliarem os trabalhos da Juíza signatária, durante o plantão dos dias 25 (à partir das 18:00hs) a 29 de setembro de 2006 e 30 e 02 de outubro, nos horários abaixo determinados:

Alexandre Martins Ferreira - Assistente Judiciário (escrivão)
Walter Damian - Assistente Judiciário
Liliam Camilo Sousa - Técnica Judiciária

Art. 2º - Estabelecer o horário de funcionamento do plantão:

Das 18:00hs do dia 25/09/2006 às 08:00hs do dia 26/09/2006, em regime de sobreaviso; - Alexandre Martins Ferreira.
Das 18:00hs do dia 26/09/2006 às 08:00hs do dia 27/09/2006, em regime de sobreaviso; - Alexandre Martins Ferreira.
Das 18:00hs do dia 27/09/2006 às 08:00hs do dia 28/09/2006, em regime de sobreaviso; - Alexandre Martins Ferreira.
Das 18:00hs do dia 28/09/2006 às 08:00hs do dia 29/09/2006, em regime de sobreaviso; - Alexandre Martins Ferreira.
Das 18:00hs do dia 29/09/2006 às 08:00hs do dia 30/09/2006, em regime de sobreaviso; - Alexandre Martins Ferreira.

Cont. da Portaria n.º 004/06

Das 08:00hs do dia 30/09/2006 às 18:00hs do dia 30/09/2006, em regime de plantão; - Alexandre Martins Ferreira, Walter Damian e Liliam Camilo Sousa

Das 18:00hs do dia 30/09/2006 às 08:00hs do dia 01/10/2006, em regime de sobreaviso; - Walter Damian

Das 08:00hs do dia 01/10/2006 às 18:00hs do dia 01/10/2006, em regime de plantão; - Alexandre Martins Ferreira, Walter Damian e Liliam Camilo Sousa.

Das 18:00hs do dia 01/10/2006 às 08:00hs do dia 02/10/2006, em regime de sobreaviso. - Liliam Camilo Sousa

Art. 3º - Determinar que durante o período de sobreaviso, para as atividades exercidas no horário noturno, estará o servidor acima à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça pelo tel. 9971 5002.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **27 de setembro de 2006**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos nos expedientes dos dias:

26/09/2006:

PROCESSO Nº 1236 - CLASSE XI
ASSUNTO: **INSTITUI A COMISSÃO APURADORA DAS ELEIÇÕES 2006.**
AUTOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

27/09/2006:

PROCESSO N.º 1143 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N.º 1144 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS, MOZARILDO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N.º 1145 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS, MOZARILDO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N.º 1146 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO SOLUÇÃO PARA RORAIMA, COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ E TERESA JUCÁ
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS
RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N.º 1147 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO SOLUÇÃO PARA RORAIMA, COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ E TERESA JUCÁ
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS
RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N.º 1148 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TERÁ SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ E TERESA JUCÁ
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS
RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N.º 1149 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO PMDB/PSB/PMN, ROMERO JUCÁ E TERESA JUCÁ
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N.º 1150 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E ROMERO JUCÁ
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADOS: TV BOA VISTA – CANAL 12 E RENAN BECKEL
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO Nº 1614 – CLASSE XI
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO NOS AUTOS DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
RECORRENTE: JOSÉ SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
RECORRIDO: JUÍZO DA 1.ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

EMENTA: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA – DUPLICIDADE ART. 22 DA LEI 9.096/95 – VERIFICAÇÃO PELO JUIZ AQUO. CANCELAMENTO IMEDIATO. NULIDADE DE AMBAS AS FILIAÇÕES. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os juízes à unanimidade de votos, e em consonância com MPE, em negar provimento ao Recurso nos termos do voto da relatora que integra este julgado.
Boa Vista – RR, 26 de setembro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juíza DIZANETE MATIAS
Relatora

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA Nº 888, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-2, passando do Nível IV para o Nível V, com efeitos a contar de 26JUN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 889, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 866/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3453 de 22SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 890, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 867/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3453 de 22SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 891, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 868/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3453 de 22SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 892, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, Promotor de Justiça Substituto, para auxiliar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, na Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis, no dia 25OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 893, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, Promotor de Justiça Substituto, para auxiliar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, na Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis, no dia 1ºNOV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 894, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, Promotor de Justiça Substituto, para auxiliar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, na Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis, no dia 8NOV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 895, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA**, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 26DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 896, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **NILTON NEGRÃO**, 1 (um) dia de férias, a ser usufruído no dia 20OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 897, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA**, o gozo de 23 (vinte e três) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 20OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 898, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, o gozo de 12 (doze) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 136/05 de 28FEV05, e Portaria nº 322/05 de 13MAI05, a serem usufruídos a partir de 6NOV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO Nº 31, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Divulgar a relação de membros do Ministério Público eleitos pelo Conselho Superior para compor a Comissão Examinadora do VI Concurso para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto, bem como dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Roraima:

COMISSÃO**Presidente:**

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Membros Titulares:

FÁBIO BASTOS STICA
ROSELIS DE SOUSA
EDNALDO DO NASCIMENTO SILVA (OAB/RR)

Suplentes:

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU (OAB/RR)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 47

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição por Transferência do advogado **MARCELO TADANO**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e seis.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 182-B => 001
RR 185-A => 002, 004, 005
RR 79-A => 003
PI 3476 => 006, 007, 008
RR 105-B => 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020
RR 118-A => 021
RR 280-A => 022, 034, 040
DF 15123 => 022, 023
PR 26199 => 034
RR 187-B => 035
RR 158-A => 036
RR 280 => 037, 038, 039
RR 156 => 037
RR 153 => 041
RR 099 => 055
RR 233 => 056
RR 190 => 059
RR 254-A => 060
RR 169 => 061
RR 263 => 062

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2006**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2006.42.00.001575-0
CLASSE : 17300 – CARTA DE ORDEM PENAL
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA
ADVOGADA : GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, OAB/
RR 182-B

DESPACHO: “Considerando o DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/06 (fl 83), suspenda-se a sessão designada para esta data. Devolva-se ao Juízo Ordenante com as cautelas de praxe. Publique-se.”

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

002 - 2001.42.00.001284-2
CLASSE : 4100– EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
EXEQUENTE : VANDE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RR-185-A – AGENOR VELOSO BORGES
EXECUTADO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:... E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o subscritor da petição de fls. 421/423 de que os autos encontram-se a disposição nesta Secretaria para retirar os autos com carga.

003 - 2005.42.00.001631-3
CLASSE : 4100– EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
EXEQUENTE : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO : RR-79-A – MESSIA GONÇALVES GARCIA
EXECUTADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:... E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o subscritor da petição de fl. 202 de que os autos encontram-se a disposição nesta Secretaria para retirar os autos com carga.

004 - 1999.42.00.001366-4
CLASSE : 11102– EMBARGOS FUND EM SENT.

EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
 EMBARGADO : ADORES MORAES DE OLIVEIRA E
 OUTROS
 ADVOGADO : RR -185-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam os embargados intimados sobre o retorno dos presentes autos do TRF 1ª Região.

005 - 1999.42.00.001757-9
 CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : PETRONORTE TRANSPORTES
 NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO : RR 185 A – AGENOR VELOSO BORGES
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o subscritor da petição de fl. 97/98 de que os presentes autos encontra-se disponível nesta Secretaria para retirada com vista.

006 - 2002.42.00.000420-1
 CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PI-3.476 MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : RETIFICA EXATA IMP E EXP IND E COM
 LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exequente intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 106-verso.

007 - 2002.42.00.001990-0
 CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PI-3.476 MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : MARTINS REFRIGERAÇÃO LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exequente intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 42-verso.

008 - 2002.42.00.001013-3
 CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PI-3.476 MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS UNIDOS
 LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exequente intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 84-verso.

009 - 2006.42.00.000862-1
 CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG.,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA
 ADVOGADO : RR 105-B – JOHNSON ARAUJO
 EXECUTADO : CONSTRUTORA TERRACOTA LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exequente intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 17-verso.

010 - 2006.42.00.000706-8
 CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG.,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA
 ADVOGADO : RR 105-B – JOHNSON ARAUJO
 EXECUTADO : DOUGLAS M SILVA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exequente intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 17-verso.

011 - 2006.42.00.000854-6
 CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG.,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA
 ADVOGADO : RR 105-B – JOHNSON ARAUJO
 EXECUTADO : TERRA NORTE SUL LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exequente intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 17-verso.

012 - 2006.42.00.000533-1
 CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG.,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA

ADVOGADO : RR 105-B – JOHNSON ARAUJO
 EXECUTADO : DORGIVAN VIEIRA DOS SANTOS
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exequente intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 14-verso.

013 - 2006.42.00.000868-3
 CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG.,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA
 ADVOGADO : RR 105-B – JOHNSON ARAUJO
 EXECUTADO : CONSTRUTORA AGUA FRIA LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exequente intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 17-verso.

014 - 2006.42.00.000712-6
 CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG.,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA
 ADVOGADO : RR 105-B – JOHNSON ARAUJO
 EXECUTADO : CONSTRUTORA PERFIL LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exequente intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 17-verso.

015 - 2006.42.00.000602-1
 CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG.,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA
 ADVOGADO : RR 105-B – JOHNSON ARAUJO
 EXECUTADO : PROCED ENGENHARIA CIVIL LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exequente intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 17-verso.

016 - 2006.42.00.000864-9
 CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG.,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA
 ADVOGADO : RR 105-B – JOHNSON ARAUJO
 EXECUTADO : TRAJANO E MACHADO LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exequente intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 17-verso.

017 - 2006.42.00.000704-0
 CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG.,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA
 ADVOGADO : RR 105-B – JOHNSON ARAUJO
 EXECUTADO : PILARES CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO
 LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exequente intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 17-verso.

018 - 2006.42.00.001042-2
 CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG.,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA
 ADVOGADO : RR 105-B – JOHNSON ARAUJO
 EXECUTADO : C T N CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM
 DO NORTE LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exequente intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 16-verso.

019 - 2006.42.00.001044-0

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG.,
ARQUITETURA E AGRONOMIA
ADVOGADO : RR 105-B - JOHNSON ARAUJO
EXECUTADO : F C L PICADO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:... E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exequente intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 16-verso.

020 - 2006.42.00.000709-9

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG.,
ARQUITETURA E AGRONOMIA
ADVOGADO : RR 105-B - JOHNSON ARAUJO
EXECUTADO : HIDROSOLO GEOLOGIA DE RERF DE
POÇOS ART LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:... E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exequente intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 17-verso.

021 - 2006.42.00.00538-0

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : RR 118 A - GERALDO JOÃO
EXECUTADO : MAURICIO EDUARDO DUSSAN ROJAS

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:... E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exequente intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 14 - verso.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

022 - 2001.42.00.000368-0

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR-280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA
NETO
EXECUTADO : G MOVEIS IND MADEIREIRA DE RORAIMA
LTDA E OUTRO
ADVOGADO : DF-15.123 - SEBASTIÃO MORAES DA
CUNHA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome dos executados Fábio Moreira Ramos (CPF nº 284.373.223-91), Geraldo Moreira da Silva (CPF nº 042.940.412-34) e Antônio da Silva Candido (CPF nº 225.492.262-91), exceto quanto os impenhoráveis. Expedientes necessários. Publique-se.

023 - 1999.42.00.001579-6

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : COMISSO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCURADORA: LUCIANA RESNITZKY
EXECUTADO : CIA DE DES DE RORAIMA - CODESAIMA
ADVOGADO : DF-15.123 - SEBASTIÃO MORAES DA
CUNHA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome da executada **Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA (CNPJ nº 05.950.290/0001-58)**, exceto quanto os impenhoráveis. Atualize-se o débito. Após, retornem-me os autos para efetivação do bloqueio eletrônico. Expedientes necessários.

024 - 2004.42.00.001302-0

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : COMISSO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCURADORA: GUARACIARA SANTOS LOBATO
EXECUTADO : CURTUME MACUXI S/A. IND E COM.

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Tendo em vista o esgotamento dos meios ordinários de cobrança, **defiro** o pedido de penhora de créditos existentes em nome da executada **CURTUME MACUXI S/A. IND E COM. (CNPJ nº 04.050.324/0001-95)**, exceto quanto os impenhoráveis. Atualize-se o débito. Após, retornem-me os autos para efetivação do bloqueio eletrônico. Expedientes necessários.

025 - 2002.42.00.000632-5

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB.E
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROCURADOR: ALEXANDRE COELHO NETO
EXECUTADO : PAULO ACORDI

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Considerando que até o presente momento a penhora não foi realizada, **indefiro** o pedido de fl. 40. Determino que a exequente manifeste-se, objetivamente, acerca da certidão de fl. 38-verso. Publique-se.

026 - 2003.42.00.001470-0

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : J O FILHO ME

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Tendo em vista que até hoje o executado não assinou o termo de redução à penhora, determino que seja expedido mandado de penhora sobre o imóvel descrito e individualizado às fls 35/36, com o conseqüente registro no CRI e intimação do executado por mandado no endereço no Município do Cantá (fl 49). Publique-se.

027 - 2004.42.00.000759-5

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : RICARDO HERCULANO BULHÕES DE
MATTOS

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Tendo em vista o esgotamento dos meios ordinários de cobrança, **defiro** o pedido de penhora de créditos existentes em nome dos Executados Ricardo Herculano Bulhões de Mattos (CPF nº 387.914.987-91), exceto quanto os impenhoráveis. Expedientes necessários.

028 - 2002.42.00.002029-9

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : SIEX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO
LTDA E OUTROS

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Tendo em vista o esgotamento dos meios ordinários de cobrança, **defiro** o pedido de penhora de créditos existentes em nome dos Executados Antonio Adailton da Silva (CPF nº 398.577.003-49), Marcio Luiz Matos Muller (CPF nº 507.973.522-87) e Luiz Alexandre Cruz (CPF nº 803.088.214-91), exceto quanto os impenhoráveis. Expedientes necessários. Publique-se.

029 - 2002.42.00.002013-4

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : FERNANDO AUGUSTO AGUIAR SOARES
CARNEIRO

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Tendo em vista o esgotamento dos meios ordinários de cobrança, **defiro** o pedido de penhora de créditos existentes em nome do Executado FERNANDO AUGUSTO DE AGUIAR SOARES CARNEIRO (CPF nº 685.632.134-15), exceto quanto os impenhoráveis. Expedientes necessários.

030 - 2000.42.00.001771-3

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : GUEDES E GUEDES LTDA E OUTRO

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: DIANTE DO EXPOSTO declaro a nulidade da citação por edital, e defiro o pedido de citação e penhora no endereço indicado pela exequente à fl 205. Oportunamente apreciarei o pedido de restrição do veículo junto ao DETRAN/RR. Publique-se.

031 - 2004.42.00.001812-1

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : IMPORTADORA NACIONAL LTDA E
OUTRO

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Segundo a exequente demonstrou nas diversas diligencias que realizou os executados não possuem bens conhecidos. Neste contexto, **indefiro** o pedido de indisponibilidade de bens (fls. 53/54). Determino que a exequente indique objetivamente quais os direitos que pretende penhorar. Publique-se.

032 - 2005.42.00.001037-4

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
 EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Tendo em vista que as partes não especificaram provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.

033 - 2006.42.00.001077-9

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : ODETE IRENE DOMINGUES

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Diante do breve exposto, **indeferio** o pedido de fls. 17/28. Considerando o teor da certidão de fl 15-verso, e a instrumentalidade do processo civil, determino a citação da executada na forma do artigo 227 do CPC. Publique-se.

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

034 - 2006.42.00.000914-7

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBARGANTE : CENTRO EDUCACIONAL SHEKINAH MAGANHOTTE.

ADVOGADO : PR 26199 - MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE
 EMBARGADOS : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR 280-A - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Pela derradeira vez manifeste-se o embargante acerca do despacho de fl. 38, em cinco (05) dias, sob pena de indeferimento liminar. Publique-se.

035 - 2005.42.00.002304-1

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBARGANTE : UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO

ADVOGADO : RR 187-B - GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO

EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Defiro a prova testemunhal (fl 63). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/12/2006 às 11:00 horas. Publique-se e Intime-se.

036 - 1999.42.00.001788-7

CLASSE : 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQÜENTE : AFONSO GOMES DE ARAUJO E OUTROS
 ADVOGADA : RR 158A- DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 EXECUTADO : UNIÃO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Manifestem-se os Exeqüentes acerca dos documentos constantes das fls. 347/372, apresentados pela União. Publique-se.

037 - 2002.42.00.001864-5

EXEQÜENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR 280- MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA

ADVOGADO : RR 156- AZILMAR PARAGUASSU CHAVES
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Considerando que o salário é dívida preferencial, proceda-se com a urgência que o caso requer, o desbloqueio dos valores às fls. 606. Publique-se.

038 - 2000.42.00.001063-0

EXEQÜENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR 280- MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : GRAFELY GRAFICA E PAPELARIA LTDA E OUTROS

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Considerando o pedido de fl 163, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório.

039 - 1999.42.00.000082-4

EXEQÜENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR 280- MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO : GOMES E RIBEIRO LTDA E OUTROS

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Considerando o pedido de fl 83, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

040 - 2002.42.00.000671-2

EXEQÜENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR 280-A - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO : GOMES E RIBEIRO LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Considerando o pedido de fl 88, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

041 - 2005.42.00.000062-3

EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA

ADVOGADO : RR 153 - NILTER DA SILVA PINHO

EXECUTADO : A DOS ANJOS MORAES ME

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Considerando o pedido de fl 83, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

042 - 2001.42.00.000321-4

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : E A SILVA E OUTRO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 79 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998- Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 - possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) - determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

043 - 2004.42.00.001231-2

CLASSE : 11102- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUND EM SENT.

EMBARGANTE : MUNICIPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA: LUCIA PINTO PEREIRA

EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença : ... Diante do exposto, julgo **improcedente** os presentes embargos e declaro líquido, certo e exigível o valor da execução de honorários de sucumbência em R\$ **44.132,26** (quarenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), atualizado até **JAN/2005**, consoante os cálculos judiciais de fls. 35/36, destes autos. Sem custas. Honorários de sucumbência pela embargante que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da execução - art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita a reexame necessários (Precedentes: **STJ**, EREsp nº 251841/SP, Min. Edson Vidigal, Corte Especial, DJ 03/05/2004, p. 85; Resp nº 504580/SC, Min. José Delgado, Primeira Turma, DJ 09/06/2003, p.193;). Após o transitio em julgado, translate-se cópia desta para a execução, certifique-se, expeça-se RPV e ou precatório e archive-se. P.R.I.

044 - 2005.42.00.000432-2

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : ANTONIO PEREIRA COSTA

EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCURADOR: DÁRIO QUARESMA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença : ... Diante do exposto, pela superveniente **perda do objeto**, julgo prejudicados os presentes **embargos à execução fiscal** em apenso, extinguindo-os sem resolução de mérito, conforme Art. 267, VI, do CPC. Sem custas ou honorários. Translate-se cópia desta aos autos de

Execução respectivo. P.R.I.

045 - 2005.42.00.000431-9

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : ANTONIO PEREIRA COSTA
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCURADOR: DÁRIO QUARESMA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença : ... Diante do exposto, pela superveniente **perda do objeto**, julgo prejudicados os presentes **embargos à execução fiscal** em apenso, extinguindo-os sem resolução de mérito, conforme Art. 267, VI, do CPC. Sem custas ou honorários. Translade-se cópia desta aos autos de Execução respectivo. P.R.I.

046 - 2005.42.00.000428-1

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : ANTONIO PEREIRA COSTA
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCURADOR: DÁRIO QUARESMA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença : ... Diante do exposto, pela superveniente **perda do objeto**, julgo prejudicados os presentes **embargos à execução fiscal** em apenso, extinguindo-os sem resolução de mérito, conforme Art. 267, VI, do CPC. Sem custas ou honorários. Translade-se cópia desta aos autos de Execução respectivo. P.R.I.

047 - 2005.42.00.000430-5

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : ANTONIO PEREIRA COSTA
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCURADOR: DÁRIO QUARESMA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença : ... Diante do exposto, pela superveniente **perda do objeto**, julgo prejudicados os presentes **embargos à execução fiscal** em apenso, extinguindo-os sem resolução de mérito, conforme Art. 267, VI, do CPC. Sem custas ou honorários. Translade-se cópia desta aos autos de Execução respectivo. P.R.I.

048 - 2005.42.00.000429-5

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : ANTONIO PEREIRA COSTA
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCURADOR: DÁRIO QUARESMA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença : ... Diante do exposto, pela superveniente **perda do objeto**, julgo prejudicados os presentes **embargos à execução fiscal** em apenso, extinguindo-os sem resolução de mérito, conforme Art. 267, VI, do CPC. Sem custas ou honorários. Translade-se cópia desta aos autos de Execução respectivo. P.R.I.

049 - 2005.42.00.001973-7

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA E OUTRO

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: Diante do exposto, **extingo o presente processo**, ex vi do Art. 794 I, do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante preclusão lógica-, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P.R.I. e archive-se.

050 - 2005.42.00.000307-0

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E REC. NAT. RENOVÁVEIS
PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO
EXECUTADO : GUEDES E GONÇALVES LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: Diante do exposto, **extingo o presente processo**, ex vi do Art. 794 I, do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante preclusão lógica-, libere-se penhora, converta-se o

depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P.R.I. e archive-se.

051 - 2004.42.00.001219-6

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E REC. NAT. RENOVÁVEIS
PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO
EXECUTADO : ROBERTO DA SILVA ARAUJO

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: Diante do exposto, **extingo o presente processo**, ex vi do Art. 794 I, do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante preclusão lógica-, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P.R.I. e archive-se.

052 - 2000.42.00.001574-0

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCURADOR : EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
EXECUTADO : SHOPPING CENTER GRAN RORAIMA E OUTROS

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: Diante do exposto, **extingo o presente processo**, ex vi do Art. 794 I, do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante preclusão lógica-, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P.R.I. e archive-se.

053 - 1994.00.00664-0

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCURADOR : EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
EXECUTADO : ARTE SENA PUBLICIDADE LTDA E OUTRO

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: Diante do exposto, **extingo o presente processo**, ex vi do Art. 794 I, do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante preclusão lógica-, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, archive-se. P.R.I.

054 - 2003.42.00.000590-6

CLASSE : 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
EXECUTADO : LUIZ HITTLER BRITO DE LUCENA E OUTROS

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: Tendo em vista os documentos de fls. 507/508, 529 e 543, bem como o pedido de extinção formulado pela exequente (fl. 546), **extingo o presente processo** em razão do cumprimento da obrigação, ex vi do Art. 794, I, CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e archive-se.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2006

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

055 - 1997.42.00.001943-0

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: HENRIQUE ALBERTO DE SÁ SILVA
ADV: CARLOS ALBERTO GONÇALVES - OAB/RR 099

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte sentença: “ Diante do exposto,...julgo extinta a punibilidade em relação ao acusado Henrique Alberto de Sá Silva...”

056 - 2001.42.00.001257-5
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: ADONAI DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR
 ADV: GRACE M. S. MATOS – OAB/RR 233
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte sentença: “Diante do exposto,...declaro extinta a punibilidade de Adonai Silva Carneiro Júnior...”

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

057 - 2005.42.00.001013-4
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto proferiu a seguinte decisão: “...Posto isso, ...determino o arquivamento deste Inquérito Policial...”

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

058 - 92.0000091-8
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU: JOSÉ RIBAMAR DE ALMEIDA LIMA E OUTROS
 ADV:
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: “Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se.”

059 - 2006.42.00.000989-4
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
 ADV: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: “...expeça-se alvará à entidade beneficente Abrigo como Medida de Proteção “Pastor Josué”...”

060 - 2003.42.00.001362-2
 CLASSE: 16101 – CARTA DE GUIA PRISIONAL
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO: RAILERSON ROCHA DA SILVA
 ADV: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR 254A
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: “Oficie-se à PFN para inscrição na dívida ativa. Após,...arquivem-se.”

061 - 2000.42.00.000198-0
 CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
 ADV: JOSÉ APARECIDO CORREIA – OAB/RR 169
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: “Oficie-se ao DAC para que retire a restrição jurídica imposta nos autos do processo nº 92.0002045-3, contra a aeronave PT-IUF, Cessna Skylane, azul e branca, série 18262001, em cumprimento ao acórdão de fl. 65...”

062 - 2005.42.00.002246-8
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: LIZE DA ROCHA PEREIRA
 ADV: RARISON TATAÍRA – OAB/RR 263
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: “Às partes (ré), para alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP.”

EDITAIS**4.ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º02023498-4 - Ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ e executado ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO. Como se encontra o executado ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, no valor de R\$ 13.801,15 (Treze mil, oitocentos e um reais e quinze centavos), ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução, ficando a mesma intimada de que tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, opor embargos.
 E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
 DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano dois mil e seis.*

Dáfne Tuan Araújo Corrêa

Escrivão Judicial em exercício

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

- 1. JUCINEY MEDEIROS CALDAS e OLINDINA AMÉRICA ANDRADE DA SILVA**
 ELE: nascido em Itacoatiara-AM, em 24/05/1963, de profissão pastor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua José Francisco, nº 893, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de NATANAEL PEREIRA CALDAS e MARIA ELIZA MEDEIROS CALDAS.
 ELA: nascida em Salvador-BA, em 23/08/1963, de profissão enfermeira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua José Francisco, nº 893, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de PEDRO AMÉRICO DE ANDRADE e OLGALICE SALES DE ANDRADE.
- 2. EDSON DA SILVA MALAQUIAS e SONIA QUEIROZ DOS SANTOS**
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/12/1984, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Confiança III, Vicinal I, Cantá-RR, filho de TERCENIO MALAQUIAS e MARIA NEDINA DA SILVA.
 ELA: nascida em Jurua-AM, em 24/11/1985, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Confiança III, Vicinal I, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS e PALMIRA QUEIROZ DOS SANTOS.
- 3. JOSÉ MARIA COSTA DE SOUZA e CARMEN BENEDITA PASTANA DA PENHA**
 ELE: nascido em Belém-PA, em 28/07/1944, de profissão professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Zacarias Mendes Ribeiro, nº 264, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA e MARIA ODETE COSTA DE SOUZA.
 ELA: nascida em Bragança-PA, em 25/03/1961, de profissão economista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Zacarias Mendes Ribeiro, nº 264, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ GONÇALVES DA PENHA e BENEDITA PASTANA DA PENHA.
- 4. JOSE DO SOCORRO PASTANA DA PENHA e ANA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**
 ELE: nascido em Bragança-PA, em 15/07/1963, de profissão consultor de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Alameda Platão, n.º194, Apto.03, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JOSE GONÇALVES DA PENHA e BENEDITA PASTANA DA PENHA.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/02/1987, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Alameda Platão, n.º194, Apto.03, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de

DOMINGOS DA CONCEIÇÃO e ALBINA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO.

5. ESMAEL ARAUJO PEREIRA e OSILENE PEREIRA DE SOUSA

ELE: nascido em São João da Baliza-RR, em 24/09/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua N-15, n.º1768, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ANTONIO PEREIRA e DALZIRA PEREIRA DE ARAUJO.

ELA: nascida em Tucuruí-PA, em 07/06/1982, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Nazaré Figueiras n.º1169, Bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de NOÉ PEREIRA DE SOUSA e OSITA SILVA PEREIRA DE SOUSA.

6. RODRIGO RODRIGUES DE MELO e SUELY DO NASCIMENTO SOARES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/03/1981, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rogério Mota, n.º43, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de e LUCIMAR RODRIGUES DE MELO.

ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 22/04/1982, de profissão auxiliar de saúde, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rodrigo Pires Figueiredo, n.º326, Bairro: Calungá, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ GOMES SOARES e ANTONIA DO NASCIMENTO SOARES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ALEX SANDRO RAMOS e PATRICIA DE OLIVEIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Vitória, Estado do Espírito Santo, nascido a 27 de fevereiro de 1978, de profissão motorista, residente Rua: Via das Acacias, nº74, Bairro-Pricumã, filho de **ARISTEU RAMOS DA SILVA e de MARIA DA GLORIA RAMOS.**

ELA é natural de Vitória, Estado do Espírito Santo, nascida a 19 de março de 1978, de profissão do lar, residente Rua: Via das Acacias, nº 74, Bairro- Pricumã, filha de **XXXX e de ELZA MARIA DE OLIVEIRA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de Setembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRACINILDO FERREIRA LIMA e FABIANNE COSTA BEZERRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 20 de agosto de 1983, de profissão militar, residente na rua: Ouro Verde, nº 910, Bairro-Jardim Primavera, filho de **FRANCIMAR FERREIRA LIMA e de IRACELE FERREIRA REGO.**

ELA é natural de Codó, Estado do Maranhão, nascida a 20 de abril de 1986, de profissão analista química, residente na rua: Ouro Verde, nº 910, Bairro- Jardim Primavera, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA e de MARIA ELZITA COSTA BEZERRA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de Setembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de InformÁTica

Em caso de problemas com:

- SISCOB
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: *suporte@tj.rr.gov.br*

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 3623-6108



Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 3623-6108